

Modelo do livro G

Inscrições de propriedade	Averbamentos

Formato das folhas: A₄ (210 mm × 297 mm); largura da coluna de averbamentos: 50 mm; número de linhas: 40; tipo e qualidade do papel: registo de 120 g.

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Inspeção-Geral de Minas

Portaria n.º 201/70

Considerando o que foi requerido pela E. M. A. — Explorações Mineiras Africanas, S. A. R. L.;

Ouvido o Governo-Geral de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906 e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, prorrogar até 31 de Dezembro de 1970 o prazo de licença de exclusivo de pesquisas mineiras que havia sido concedido pela Portaria n.º 24 067, de 9 de Maio de 1969, sem obrigatoriedade de dispêndio mínimo, mas com a restrição desta licença não ser extensiva a pesquisas de minérios radioactivos e afins.

Ministério do Ultramar, 21 de Abril de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Junta de Colonização Interna

Portaria n.º 202/70

De acordo com o n.º 1 da base I e n.º 2 da base xxxiii da Lei n.º 2116, de 14 de Agosto de 1962, deve o Governo fixar a unidade de cultura para cada zona do País.

Em conformidade, foi-se procedendo aos estudos necessários e pediu-se, como a referida lei determina, o parecer da Corporação da Lavoura.

Aproveita-se o ensejo para se fazer uma revisão das unidades de cultura anteriormente fixadas para os distritos de Viana do Castelo e de Braga pelas Portarias n.ºs 20 302, de 7 de Janeiro de 1964, e 20 623, de 6 de Junho de 1964, cujos limites se encontram desactualizados.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do artigo 57.º do Decreto n.º 44 647, de 26 de Outubro de 1962, aprovar o regulamento especial seguinte:

Regulamento que Fixa a Unidade de Cultura para Portugal Continental

Artigo 1.º A área da unidade de cultura é fixada, para Portugal continental, nos termos que constam do seguinte quadro:

Regiões	Unidade de cultura		
	Hectares		
	Terrenos de regadio		Terrenos de sequeiro
Arvenses	Hortícolas		
Norte do Tejo:			
Viana do Castelo, Braga, Porto, Aveiro, Viseu, Coimbra e Leiria	2	0,50	2
Vila Real, Bragança, Guarda e Castelo Branco	2	0,50	3
Lisboa e Santarém	2	0,50	4
Sul do Tejo:			
Portalegre, Évora, Beja e Setúbal	2,50	0,50	7,50
Faro	2,50	0,50	5

Art. 2.º Nos termos do n.º 2 da base xxxiii da Lei n.º 2116, de 14 de Agosto de 1962, deixam de ser aplicáveis em Portugal continental os artigos 106.º e 107.º do Decreto n.º 16 731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 3.º Ficam revogadas as Portarias n.ºs 20 302, de 7 de Janeiro de 1964, e 20 623, de 6 de Junho de 1964.

Secretaria de Estado da Agricultura, 21 de Abril de 1970. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Vasco Rodrigues de Pinho Leónidas*.